

DECRETO Nº 13.063,

Publicado no DOE nº 90, de 15 de maio de 2008

DE 15 DE MAIO DE 2008.

Altera o Decreto nº 12.971, de 23 de janeiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O **caput** do art. 1º do Decreto nº 12.971, de 23 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nas operações interestaduais de entrada de veículos automotores novos, neste Estado, ao desabrigo do Decreto nº 10.434, de 30 de novembro de 2000 e do Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000, será exigido o pagamento do ICMS, antecipadamente, na primeira unidade fazendária por onde circularem.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de janeiro de 2008.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de maio de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA